



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/127.0
Ref.: Processo n. 149.090/09

Brasília, 28 de junho de 2010.

À
GYN MÉDICA LTDA. - ME
CNPJ n. 05.678.734/0001-48

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento do medicamento Rizatriptano (Benzoato) – Disco Liofilizado, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas na Dispensa Eletrônica n. 23/10 e em seu Anexo, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** Fornecimento de Rizatriptano (Benzoato) – Disco Liofilizado, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na Dispensa Eletrônica n. 23/10 e em seu Anexo, com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 9/4/10, e, ainda, com o Anexo n. 1 a este instrumento.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.
- 3. DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO:** O fornecimento do medicamento, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas na Dispensa Eletrônica n. 23/10, especialmente em seu Anexo n. 1.



3.1. O prazo de entrega do objeto desta Carta-Contrato é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do pedido.

3.2 O produto será entregue parceladamente, à medida que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico da CONTRATANTE, mediante a emissão de “Ordem de Fornecimento”.

3.3 A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.

3.4 O objeto desta contratação será entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III.

3.5 Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

3.6 Na ocasião da entrega dos produtos no Almoxarifado de Material Médico, estes deverão vir separados em lotes com suas respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade. Da mesma forma, a nota fiscal deve contemplar todas estas informações.

3.7 Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando-a.

3.8 O quantitativo fixado no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato serve somente para fins estimativos, já que a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar quantidades diferentes, obedecendo ao valor total contratado.

4. PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO: O prazo de validade do objeto desta contratação é de, no mínimo, 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento definitivo do produto.

4.1 A CONTRATADA substituirá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação, o medicamento que apresentar impropriedades durante o prazo de validade.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$2.592,00 (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais).

5.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou



exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

6.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

6.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



6.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

6.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. NOTA DE EMPENHO: 2010NE001700

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas na Dispensa Eletrônica n. 23/10 e neste instrumento.

9.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

9.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.5 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 2 a esta Carta-Contrato, observado, ainda, o disposto nos artigos 77 a 80 c/c 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128, c/c os 134 a 136 do REGULAMENTO.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 28/06/10 a 27/06/11.

11.1 Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Almoxarifado de Material Médico da CONTRATANTE, localizado subsolo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes em 3 (três) vias, com 8 (oito) folhas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 9/4/10.

Brasília, 28 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMP
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Jurani Dias Barbosa
Sócia
CPF n. 193.646.951-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT



ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

RIZATRIPTANO (BENZOATO) – DISCO LIOFILIZADO

FORMA FARMACÊUTICA: disco liofilizado.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: 10mg/disco: sachê.

PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 8 meses, após o recebimento definitivo do material.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 120



ANEXO N. 2

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O atraso injustificado na prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | PERCENTUAL DIA (%) | PERCENTUAL MULTA (%) |
|----------------|--------------------|----------------------|
| 1º ao 10º | 0,1 | 0,1 a 1,0 |
| 11º ao 20º | 0,2 | 1,2 a 3,0 |
| 21º ao 30º | 0,3 | 3,3 a 6,0 |
| 31º ao 40º | 0,4 | 6,4 a 10 |
| 41º ao ... | 1 | 10 |

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo.
- 2) Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 4.1) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.
 - 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.